



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. FILIPE MARTINS)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre a realização de exames toxicológicos anuais em servidores públicos federais das áreas de segurança pública, saúde e educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida com as seguintes alterações:

“Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, que incluirá a realização de exame toxicológico para detecção de uso de drogas psicoativas não medicamentosas.

.....

Art. 117.

.....

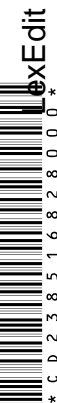
XX – exercer as atividades do cargo que ocupa sob influência de drogas psicoativas não medicamentosas.

.....

Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais, ou de uso de drogas psicoativas não medicamentosas será submetido a inspeção médica.

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, que incluirão exames toxicológicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

.....”(NR)



* CD 2385 16828000 *



Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito proíbe expressamente que alguém conduza um veículo automotor sob efeito de substância psicoativa, e com grande acerto, uma vez que o indivíduo afetado dessa maneira sofre grande efeito negativo na sua capacidade de reagir e de tomar decisões.

O mesmo raciocínio deve ser empregado, em nossa opinião, quanto à condução da coisa pública. Alguém que assume a responsabilidade de lidar com os recursos pertencentes à coletividade e de tomar decisões que irão impactar na vida de milhares, talvez milhões de pessoas, deve estar no pleno desfrute de suas faculdades. É exatamente esse princípio, diga-se de passagem, que leva à concessão de licenças para tratamento de saúde.

A luta da sociedade contra as drogas não se dá contra às drogas em si, muito menos contra os usuários, mas contra os efeitos negativos do seu uso, e é isso que pretendemos com este projeto. Somente existem aspectos positivos em prevenir e evitar os danos que pessoas com a percepção alteradas cuidem da coisa pública. No caso de quem já é servidor, todas as salvaguardas continuam existindo. Ninguém seria exonerado ou demitido sem passar por todo o procedimento correto, que inclui, caso seja necessário, o tratamento de saúde.

Convicto do mérito da proposição, peço aos nobres pares seu apoio e seus votos.

Sala das Sessões, em de de 2023.

FILIPPE MARTINS
Deputado Federal

